

## LEGAL ALERT

### REGULAMENTO DA CMVM N.º 5/2020

#### REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CAPITAL DE RISCO, DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL E DO INVESTIMENTO ESPECIALIZADO

No passado dia 27 de abril de 2020, foi publicado no *Diário da República* o [Regulamento n.º 5/2020](#) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) (“**Regulamento**”), o qual procede à primeira alteração ao [Regulamento da CMVM n.º 3/2015, de 3 de novembro](#) (regulamentando determinados aspetos do regime jurídico do investimento em capital de risco, do empreendedorismo social e do investimento especializado).

As principais alterações do Regulamento da CMVM n.º 3/2015 ocorrem em virtude da criação da figura dos Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos (**OIAE de créditos**), a qual resulta das alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro](#), na [Lei n.º 18/2015, de 4 de março](#), que aprovou o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (**RJCRESE**).

Foi ainda aproveitada a oportunidade para aditar um preceito relativo à instrução do pedido de autorização de sociedade gestora de fundos de capital de risco e de sociedade de investimento em capital de risco, alinhando-se o regime com o adotado para as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo e para as sociedades gestoras de titularização de créditos.

Assim, entre as matérias tratadas por este novo Regulamento destacam-se:

- 1. Os moldes nos termos dos quais os OIAE de créditos podem conceder crédito,** nomeadamente:

Regras aplicáveis aos OIAE de créditos	Principais características
Os ativos que compõem o respetivo património e limites	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Empréstimos concedidos e/ou participações em empréstimos adquiridas pelos OIAE de créditos;</li> <li>▪ Limite máximo de 20% de liquidez (<i>i.e.</i> depósitos bancários, instrumentos do mercado monetário e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado membro com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses), a partir dos primeiros seis meses de atividade;</li> <li>▪ Limite máximo de 20% de títulos representativos de dívida emitidos por mutuários elegíveis nos termos do RJCRESIE; e</li> <li>▪ Outros ativos resultantes da satisfação dos créditos ou que se demonstre serem necessários para maximizar a satisfação dos mesmos.</li> </ul>
As regras de exposição por entidade ou entidades em relação de controlo ou domínio	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Limite de créditos de 20% do ativo total, a partir dos primeiros 12 meses de atividade.</li> </ul>
As regras de análise do risco de crédito	<p>O sistema de gestão de risco da entidade gestora de OIAE de créditos inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O modelo de concessão de crédito;</li> <li>▪ A criação de ficheiros de crédito com a compilação de toda a informação qualitativa e quantitativa sobre os mutuários;</li> <li>▪ Um procedimento de decisão de concessão de crédito formalizado;</li> <li>▪ A política de gestão de garantias e colaterais;</li> <li>▪ Procedimentos de gestão de situações de incumprimento; e</li> <li>▪ Procedimentos de mensuração dos créditos.</li> </ul>
A avaliação, monitorização e controlo do risco de crédito	A entidade gestora de OIAE de créditos estabelece um procedimento de monitorização de controlo de risco de crédito com uma periodicidade mínima trimestral.
Os testes de esforço	A entidade gestora de OIAE de créditos realiza testes de esforço com uma periodicidade mínima trimestral.
Os deveres relacionados com os mutuários	<p>Nas relações com os mutuários são aplicáveis à entidade gestora:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Os deveres de informação dos intermediários financeiros em relação aos seus clientes, com as devidas adaptações;</li> <li>▪ Dever de segredo profissional, nos termos previstos para o segredo bancário.</li> </ul> <p>Na concessão de empréstimos pelos OIAE de créditos aplica-se ainda o regime da concessão de crédito bancário, em termos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Informação a prestar aos mutuários em matéria de taxas de juro e outros custos das operações de crédito;</li> <li>▪ Contagem do prazo, juros remuneratórios, capitalização de juros e mora do devedor; e</li> <li>▪ Critério utilizado no arredondamento e no indexante da taxa de juro.</li> </ul>

<b>Regras aplicáveis aos OIAE de créditos</b>	<b>Principais características</b>
A prestação de informações à CMVM	A entidade gestora realiza um reporte anual à CMVM relativo aos OIAE de créditos sobre as características dos créditos por estes detidos e sobre alterações aos procedimentos de avaliação de crédito e monitorização.

- 2. A regulamentação dos requisitos adicionais de experiência exigíveis ao órgão de administração da entidade gestora de OIAE de créditos** (designadamente, pelo menos um membro deste órgão tem de ter experiência comprovada nas atividades de concessão de crédito e de avaliação e gestão do risco de crédito).
  
- 3. As informações a apresentar na instrução do pedido de autorização de sociedade gestora de fundos de capital de risco e de sociedade de investimento em capital de risco**, designadamente:
  - (i) Informação financeira previsional relativa aos três primeiros anos de atividade;
  - (ii) Pressupostos da informação financeira previsional, bem como explicação dos dados e números apresentados;
  - (iii) Estrutura organizacional; e
  - (iv) Informação sobre meios humanos, técnicos e materiais.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para esclarecer qualquer dúvida relativa a este Regulamento e em particular à densificação do regime jurídico aplicável aos OIAE de créditos.

[Diana Ribeiro Duarte \[+ info\]](#)

[Pedro Capitão Barbosa \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).